

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: k6n384t1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2122/2025 Protocolo nº 13432/2025 Processo nº 4200/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Guia de Boas Práticas para a Participação Familiar na Vida Escolar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Guia de Boas Práticas para a Participação Familiar na Vida Escolar, com caráter orientativo, educativo e não obrigatório, destinado a fortalecer a relação entre famílias e instituições de ensino.

Art. 2º O Guia terá natureza informativa, não criando deveres, sanções ou condicionantes para estudantes, famílias ou unidades escolares.

Art. 3º São objetivos do Guia de Boas Práticas para a Participação Familiar na Vida Escolar:

- I – incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- II – fortalecer o vínculo entre escola, estudantes e comunidade;
- III – contribuir para a melhoria do acompanhamento escolar;
- IV – apoiar ações de prevenção da evasão e do abandono escolar;
- V – promover a corresponsabilidade educativa, respeitando a diversidade social e cultural.

Art. 4º O Guia poderá conter, entre outros, os seguintes conteúdos orientativos:

- I – formas de comunicação entre escola e família;
- II – práticas de acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- III – incentivo à participação em reuniões, conselhos e atividades escolares;
- IV – orientações sobre direitos e deveres no ambiente escolar;
- V – boas práticas de apoio ao estudo em ambiente familiar;
- VI – respeito à diversidade, à inclusão e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O conteúdo deverá adotar linguagem clara, acessível e inclusiva, considerando diferentes contextos familiares.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º O Guia será disponibilizado, preferencialmente, em formato digital, por meio de plataformas institucionais já existentes do Estado.

Art. 6º A divulgação do Guia poderá contar com a colaboração de escolas, municípios e conselhos escolares, de forma voluntária.

Art. 7º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando-se estruturas administrativas e tecnológicas já existentes.

Art. 8º A aplicação do Guia respeitará a autonomia pedagógica das instituições de ensino e as normas educacionais vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá atualizar periodicamente o conteúdo do Guia, conforme boas práticas identificadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A participação familiar é reconhecida como fator relevante para o sucesso escolar, a permanência dos estudantes na escola e o fortalecimento da comunidade educativa. Contudo, muitas famílias carecem de orientações claras e acessíveis sobre como participar de forma efetiva da vida escolar.

O presente Projeto de Lei institui o Guia de Boas Práticas para a Participação Familiar na Vida Escolar, com caráter orientativo e disponibilização digital, sem gerar novas despesas obrigatórias ao Estado.

A proposta valoriza o diálogo, a corresponsabilidade e o respeito à diversidade social e cultural, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar e para a prevenção da evasão escolar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual